



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.048

LEI Nº 4.048, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos que praticarem atos de discriminação contra pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PCD'S, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Timóteo, sanções administrativas aplicáveis a pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos que, por ação ou omissão, praticarem atos discriminatórios contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência (PCDs), bem como seus pais, tutores ou responsáveis legais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se discriminação toda forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação que tenha como objetivo ou efeito dificultar ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais das pessoas com TEA- TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA e PCD, nos termos da Lei Federal nº 13.146\2015 (estatuto da pessoa com deficiência) e da Lei Federal nº 12.764\12) política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA).

Art. 3º Comprovada a prática de ato discriminatório, mediante processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II - encaminhamento do infrator, de forma educativa e não punitiva, à participação em palestras ou atividades de sensibilização promovidas por entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou com TEA;

III – multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Timóteo – UPFMT, no

caso de pessoa física;

IV – multa de 100 (cem) UPFMT, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º A sanção prevista no inciso II terá caráter pedagógico, devendo respeitar a voluntariedade e dignidade da pessoa, vedada sua imposição como penalidade vexatória.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária:

Art. 5º A aplicação desta Lei deve observar os princípios da razoabilidade, eficiência administrativa, ficando condicionada à existência de previsão orçamentária.

Art. 6º Os valores eventualmente arrecadados a partir da regulamentação desta Lei devem ser destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de julho de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PRADO** registrado(a) civilmente como **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0004156** e o código CRC **A18FD012**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO